



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA MARCIEL SILVA DA ROCHA 39849113863, PARA MINISTRAR AULAS DE CAPOEIRA PARA OS ALUNOS DA E.M.E.I.E.F. “IRINEU JULIÃO” E ESCOLA COMPLEMENTAR “JARDIM ITÁLIA”

Aos 14 dias do mês de setembro de 2017 em Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIS ANTONIO FIORANI**, portador do RG nº. 8.867.282-7 e CPF nº. 033.317.958-79, e de outro lado, a empresa **MARCIEL SILVA DA ROCHA 39849113863**, CNPJ – 28.387.071/0001-08, estabelecida na Avenida Bebedouro, nº 237, Residencial Carbone, CEP 15.920-000 na cidade de –Vista Alegre do Alto, estado de São Paulo, neste ato representada pelo, Senhor **MARCIEL SILVA DA ROCHA**, CPF nº 398.491.138-63 e RG nº 38505805 SS/SP, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, para firmarem o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, e mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA compromete -se a Ministras Aulas de Capoeira, para atender os alunos da E.M.E.I.E.F. “Irineu Julião e Escola Complementar “Jardim Itália” no período de 19 de setembro de 2017 á 31 dezembro de 2017.

1.2 – O curso tem com intuito oferecer a prática da capoeira, como forma de esporte, lazer e cultura para crianças nas faixas etárias de 06 a 11 anos de idade.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

2.1 - A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo setor competente da CONTRATANTE, através de controle rigoroso em relação à qualidade dos serviços prestados, devendo conduzir os serviços com as melhores técnicas profissionais.

2.2 - A CONTRATANTE designará pessoal devidamente credenciado, para rejeitar os serviços que a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

2.3 - De toda e qualquer má execução, ficará a CONTRATADA obrigada a reparar por sua conta e risco as irregularidades.

2.4- O curso será ministrado no Espaço Cultural, localizado na Prolongamento da Avenida Armando Sales de Oliveira, S/N, nos seguintes dias e horários:

TERÇA	QUARTA
19h- 21 h	19h- 21 h

2.5- O curso será ministrado na Escola de Educação Complementar “Jardim Itália”, localizado na Rua Roma, nº 339, Jardim Primavera nos seguintes dias e períodos, sendo o horário determinado pela contratante:

TERÇA	SEXTA
Período da Manhã	Período da Manhã
Período da Tarde	Período da Sexta

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

3.1 - Pela execução integral dos serviços referidos, a CONTRATADA receberá um total de R\$-2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais), divididos da seguinte forma:

1º parcela (19/09/2017 á 30/09/2017)- R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

2º parcela (01/10/2017 á 31/10/2017)- R\$ 700,00 (setecentos reais).



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

3º parcela (01/11/2017 á 31/11/2017)- R\$ 700,00 (setecentos reais).

4º parcela (01/12/2017 á 31/12/2017)- R\$ 700,00 (setecentos reais).

3.2 Não haverá qualquer reajuste ou atualização monetária, inclusive, em razão dos prazos e condições de pagamento, no período da prestação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, na **segunda terça-feira do mês subsequente á prestação de serviço**, conforme previsto no Decreto nº 3985 de 23 de outubro de 2013, por meio de depósito bancário.

4.2 - Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará, até 02 (dois) dias antes da data convencionada, a nota fiscal acompanhada de um relatório com lista de frequência dos alunos e termo de acompanhamento e execução.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 – A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, a partir do dia 19/09/2017 e encerrar em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO

6.1 - As despesas decorrentes deste termo, correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento-programa vigente, identificado através do código:

04.02.12.361.0018.2.040.3.3.90.39.00.00.02.0262- despesa 385

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo atraso injustificado, o CONTRATADO sujeitar-se-á à multa de mora, equivalente a 20% (vinte por cento) , sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, se evidenciada a



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

concretização das hipóteses previstas nos incisos I à XII e XVII, do artigo 78, da lei reguladora deste certame.

7.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total do contrato, a empresa contratada ficará sujeita a multa equivalente à 20% (vinte por cento) do valor total das obrigações ou do restante delas, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação reguladora deste certame.

7.3 - O valor da multa moratória será compensado com os créditos que a empresa tiver a receber, podendo a Administração recorrer-se a garantia oferecida ou a cobrança judicial quando aquela tiver sido dispensada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

8.2 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

8.3- É de obrigação da CONTRATANTE, fornecer o material e espaço adequado para o desenvolvimento das aulas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Este contrato poderá ser rescindido nas condições previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato, conforme previsto no artigo 77, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste.

E, por se acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

VISTA ALEGRE DO ALTO, 15 DE SETEMBRO DE 2017.

LUIS ANTONIO FIORANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCIEL SILVA DA ROCHA
MARCIEL SILVA DA ROCHA 39849113863
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Maria Lucia Leopoldino
RG: 9.528.662

Adilson Rogério Ferreira
RG: 28.689.473-7